



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

no âmbito do

Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável

Entre

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Ricardo Robles, com competências delegadas e subdelegadas na área da Educação nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, adiante designado por CML ou primeiro outorgante,

e

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa** - Instituição de Ensino Superior integrada na Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada neste ato pela Coordenadora da Licenciatura em Ciências da Nutrição, Professora Doutora Catarina Sousa Guerreiro, com poderes para o efeito e adiante designada por FMUL ou segundo outorgante,

Considerando que:

1. A CML é o órgão executivo do Município e tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do concelho em diferentes áreas. No âmbito das escolas, a CML detém um papel ativo no apoio à gestão escolar, nomeadamente, no fornecimento de refeições nas escolas básicas de 1.º Ciclo e nos Jardins de Infância da rede pública, garantindo a qualidade e segurança alimentar das refeições servidas salvaguardando a saúde das crianças como prioridade. A promoção e melhoria dos hábitos alimentares das crianças do concelho de Lisboa, através de várias iniciativas de educação alimentar e promoção da saúde é, também, uma área de ação e intervenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2. A FMUL é uma instituição de ensino superior, cuja missão é a formação de médicos, o ensino e a investigação da Medicina e das ciências essenciais à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da doença, através da criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura, no respeito pela liberdade intelectual e pela ética, reconhecimento do mérito e sentido de serviço à comunidade, nomeadamente através do seu Laboratório de Nutrição que desenvolve investigação clínica, epidemiológica e de saúde pública;
3. É objetivo comum destas duas entidades promover a melhoria dos hábitos alimentares e estado nutricional nas escolas básicas de 1.º Ciclo e nos Jardins de Infância da rede pública do concelho de Lisboa.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa na melhoria dos hábitos alimentares e estado nutricional da população em idade escolar do concelho de Lisboa.

Cláusula Segunda

(Âmbito da Colaboração)

A colaboração objeto do presente Protocolo traduz-se:

- a) Num melhor diagnóstico do estado nutricional da população escolar e dos seus determinantes, nomeadamente, ao nível da ingestão de sal, açúcar, gordura;
- b) Na participação em atividades que contribuam para a melhoria dos conhecimentos da comunidade escolar sobre alimentação saudável;
- c) Na criação de ambientes escolares promotores de uma alimentação saudável;
- d) Na formação dos profissionais responsáveis pela oferta alimentar ao nível local.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Terceira

(Obrigações das Entidades Signatárias)

1 - A Câmara Municipal de Lisboa e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito do presente Protocolo obrigam-se a colaborar na:

- a) Realização e validação de conteúdos referentes à elaboração do Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável;
- b) Divulgação e disseminação de materiais alusivos aos temas da alimentação e nutrição em âmbito escolar;
- c) Realização de atividades conjuntas tendo em vista a melhoria da oferta alimentar em meio escolar;
- d) Realização de atividades de formação destinadas à comunidade educativa.

2 - Os materiais produzidos no âmbito do presente Protocolo não podem fazer referência a dispositivos médicos, a medicamentos, à indústria farmacêutica, à indústria alimentar, nem à indústria tabaqueira.

Cláusula Quarta

(Utilização e Divulgação de Materiais)

As entidades signatárias podem utilizar e divulgar materiais que tenham sido desenvolvidos no âmbito deste Protocolo, desde que sejam observados os respetivos direitos autorais, em especial, o direito à menção do seu titular, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

Cláusula Quinta

(Encargos Financeiros)

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento e Avaliação)

1 – As entidades signatárias designam um responsável pelo acompanhamento, execução e avaliação do presente Protocolo:

- a) Pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a Professora Doutora



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Joana Sousa, Professora no Laboratório de Nutrição;

b) Pela Câmara Municipal de Lisboa, o Eng. Ricardo Moreira, Coordenador da Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar.

2 - Para o acompanhamento, execução e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as entidades signatárias promovem reuniões entre os seus representantes, ou sempre que se justifique.

Cláusula Sétima

(Proteção da Propriedade Intelectual)

1 – Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração estão sujeitos à proteção prevista no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, designadamente, o que respeita à proteção da obra fotográfica e audiovisual e também ao disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

2 - A utilização, em caso de necessidade, do material produzido no âmbito do presente Protocolo noutras iniciativas, depende do consentimento prévio e escrito da outra parte.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

Na execução do presente Protocolo, ambas as partes comprometem-se a:

- a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação considerada confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
- b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as partes ou no âmbito de um processo judicial;
- c) Utilizar a informação que for recebida por uma das entidades signatárias, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros.

Cláusula Nona

(Denúncia e Revogação)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- 1 – O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que se pretende valer os seus efeitos.
- 2 – O presente Protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.
- 3 – A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo com efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Décima

(Incumprimento e Resolução)

- 1 – O incumprimento das condições estabelecidas no presente Protocolo, por qualquer das partes, constitui motivo para a resolução do mesmo.
- 2 – Quando o incumprimento não decorra de mora culposa ou não se refira a elemento essencial da colaboração aqui estabelecida devem as partes interpelar a que estiver em falta para que a suprima.

Cláusula Décima Primeira

(Alterações)

- 1 – O disposto no presente Protocolo pode ser alterado por escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, devido a imposição legal ou interesse público.
- 2 – As alterações que venham a ter lugar ao abrigo do disposto no número anterior constarão de aditamento ao Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após outorga e manter-se-á valido até ao dia dezassete de maio de 2019, renovável automaticamente pelo prazo de um ano, salvo denúncia, revogação ou resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta

(Lei Aplicável e Foro)

Ao presente Protocolo aplica-se a lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio emergente do mesmo é competente o foro cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar com igual valor.

Lisboa, 19 de julho de 2018.

Pelo Município de Lisboa



(Ricardo Robles)

Pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa



(Catarina Sousa Guerreiro)